



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 13443/15

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-00629/2.016

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Vinícius de Oliveira Lima Lins**
- 1.2. CARGO: **Digitador, matrícula 126.749-3**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **02.07.2015**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **14.07.2015**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **04.08.2015**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

| BENEFICIÁRIO: | IDADE | TIPO DE PENSÃO |
|----------------------|--------------|-----------------------|
| Karla Leite Lins | 49 anos | Vitalícia |

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 13443/15

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do **processo TC Nº 13443/15**, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a **Karla Leite Lins**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
Em 15 de março de 2016.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Lscl

Em 15 de Março de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO